



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA

CONTRATO Nº 090.2016.35.4.002

CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ E A EMPRESA: M. M. CASA DE APOIO LIRIOS DO CAMPO LTDA - ME, COMO ABAIXO SE LAVRA.

O **MUNICÍPIO TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL**, CNPJ/MF n.º 05.251.632/0001-41, localizada à Tv. Raimundo Ribeiro n.º 01- Centro, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ/MF n.º 11.193.159/0001-96, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **CHARLES CEZAR TOCANTINS DE SOUZA**, brasileiro, casado, Administrador, portador da Cédula de Identidade n.º 1895299 - SSP/PA, inscrito no CPF/MF n.º 207.680.012-34, residente e domiciliado nesta cidade de Tucuruí-Pará, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **M. M. CASA DE APOIO LIRIOS DO CAMPO LTDA - ME**, inscrita no C.N.P.J. n.º 17.557.524/0001-80, com sede estabelecida na Travessa Humaitá, n.º 2821, Bairro do Marco, Belém/PA, neste ato representada por **CREUZA PINHEIRO DA COSTA**, brasileira, portadora da CI 1590899 SSP/PA, inscrita no CPF/MF n.º 124.813.782-53, resolvem firmar o presente contrato, decorrente do **Edital de Chamada Pública n.º CP-CPL-002/2016-SEMS**, cujo Edital fica fazendo parte integrante deste, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA COM ESPECIALIDADE DO TIPO "CASA DE APOIO" CAPAZ DE OFERECER TODOS OS SERVIÇOS CONTEMPLADOS NO TERMO DE REFERENCIA, EXCLUSIVAMENTE COM SEDE NA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, PARA ATENDIMENTOS AOS PACIENTES USUÁRIOS DA REDE SUS (TFD) ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PA.**

Item	Descrição	Qtd. Diárias P/ 08 MESES	Valor Unitário	Valor Total
01	Diária por pessoa	3.200	28,75	92.000,00
VALOR TOTAL.....R\$				92.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato será regido na íntegra pela Constituição Federal, art. 199; Lei 8.080/90, arts. 24 e seguintes; Lei 8.666/93 e alterações e demais normas da legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TETO FINANCEIRO:

O valor máximo do teto financeiro será de até **R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais)**, apurado mediante a aplicação dos critérios técnicos descritos no Edital de Chamada Pública n.º **CP-CPL-002/2016-SEMS**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do Orçamento Fiscal vigente do Fundo Municipal de Saúde de Tucuruí, conforme descrito na Cláusula Terceira deste Termo, com as seguintes características:

40 - FUNDO MUNICIUPAL DE SAÚDE

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0029.2.084 - ATENDIMENTO TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FUNTE DE RECURSOS: 022900 - TRANSF. RECURSOS DO SUS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no Edital:

- a. Realizar os serviços descritos no Termo de Referência, constante no **Anexo I** deste Edital;
- b. Apresentar a documentação exigida neste Edital;
- c. Só poderão participar prestadores de serviços com sede em Tucuruí;
- d. Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;
- e. Os prestadores manter-se-ão, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
- f. Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas pela Comissão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;
- g. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SEMS durante a vigência do contrato;
- h. O objeto do contrato deverá ter início pela CONTRATADA em suas atividades, de acordo com as especificações do Edital e no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;

O objeto deste CONTRATO deverá ser executado de acordo com as necessidades da secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO:

- 6.1 - O prestador do serviço será remunerado por quantidade de diárias atendidas;
- 6.2 - O Prazo para apresentação do relatório mensal deverá ser até o 5º dia útil do mês subsequente ao fechamento e, após a análise desta produção, será solicitada a emissão da Nota Fiscal. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal;
- 6.2.1 A nota fiscal deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

- a) Apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
- b) Certidão de regularidade de situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) da contratada, dentro de sua validade;
- c) Prova de existência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro de sua validade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

- a) pelo não atendimento injustificado no fornecimento dos serviços, ficará a Contratada sujeita a multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, do valor da obrigação;
- b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA

aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;

c) as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

d) multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;

e) aplicadas as multas, a CONTRATANTE descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇO:

Os preços serão sempre aqueles apresentados na proposta de preço.

CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO POR INTERESSE DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, suspender a prestação dos serviços, ou de parte deles, desde que notifique por escrito à CONTRATADA, conforme preceitua a Lei n.º 8.666/93 em seu artigo 78, inciso XIV.

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTOR DO CONTRATO:

A CONTRATANTE designa um servidor responsável para atuar como fiscal responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ASSINATURA, PRAZO E DA VIGÊNCIA:

11.1 - A Assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SURGERIDO PARA ASSINATURA: "ADOBE READER XI"

11.2 - O prazo do contrato terá vigência de até **31 de dezembro de 2016** a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

O presente Termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, IN e JORNAL AMALZONIA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Este contrato poderá ser alterado, exceto em seu objeto, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, através de Termos Aditivos e por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se o disposto no seu artigo 77.

Parágrafo Único: Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FISCAL DO CONTRATO

Ficará responsável como **FISCAL DO CONTRATO**, o Sr. **PAULO JOSÉ AQUIME GONÇALVES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4315236 SSP/PA e do CPF nº 710.230.202-97, a qual foi nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde, através da Portaria nº 06/2016 – SEMS, datada de 04/01/2016, sendo o 3



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA**

mesmo responsável pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Tucuruí-PA, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes do presente contrato não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justos e acordados, assinam este contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ AOS DOIS DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL DEZESSEIS.

CHARLES CEZAR TOCANTINS DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

M. M. CASA DE APOIO LIRIOS DO CAMPO
LTDA - ME
CONTRATADA
CREUZA PINHEIRO DA COSTA
REPRESENTANTE

Testemunhas:

1) _____
CPF:
2) _____
CPF:

Este contrato foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

Ronaldo Lessa Voloski
Chefe do Gabinete
Portaria nº 001/2016-GP